



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

Ex 531



ARQUIVADO  
CAIXA 09/83

PROCESSO Nº

023 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: MIGUEL SANTANA DA SILVA

Endereço Av. Independência, Qd. 71, Lt. 22,  
Vila Rosa - Nesta

ADVOGADO: Dr. Joel Alencastre Veiga

Endereço Rua 5, nº 687, Centro

RECLAMADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

Endereço Av. T-2, nº 2.041, Setor Bueno  
Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Dif. de Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

autuo a reclamação que segue, com 03 (três) documentos.

Eu, Eliz de Sousa P/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

21/01/83 às 09,15 hs.

26/01/83 às 14,20 hs.

Acordo  
18-04-02-83

Miguel Santana da Silva.

Construtora Norberto Odebrecht S/A.

Goiânia

07.01.83

0045/83.

Dif. do aviso prévio, do 13º salário, das férias, FGTS.

escrita

Joel Alencastro Veiga.

1ª

Audiência para o dia 21.01.83 às 09:15 horas.....



Joel Alencastro Veiga  
Edson Bueno de Souza  
ADVOGADOS

fls.: 01/03 <sup>02</sup>

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MMA.  
Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Junta de

DIST. Nº 0045183  
13 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 17/12/82  
[Assinatura]  
S. DISTRIBUIÇÃO

MIGUEL SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, armador, residente e domiciliado na praça desta Capital, na Av. Independência, nº quadra 71, lote 22, Vila Rosa, portador da CTPS nº 77.933, série 548, por intermédio de seus procuradores infra-assinados(m.j.), com escritório profissional instalado na praça desta Capital, na Rua 5, nº 687 Centro, vem, respeitosamente, à íncrita presença de V. Exa., propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., empresa jurídica de direito privado, domiciliada na praça desta Capital, na Av. T-2, nº 2.041 Setor Bueno, telefones: 251-61.49, 251-62.43' e 251-55.26, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir:

1.

O Recte. foi contratado a serviço da Recda. em 11.08.82 e injustamente demitido em 02.12.82, quando, então, percebia o salário mensal de cr\$76.850,15 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e quinze centavos).

2.

O Recte. foi recrutado e contratado em Goiânia-GO. Logo após a celebração do contrato de trabalho, o mesmo foi remetido à executar trabalhos numa construção, na serra dos carajás, Estado do Pará.



3.

Sempre trabalhou com zelo e dedicação, numa jornada diária estafante, que iniciava se as 07:00hs e prosseguia até as 17:00hs, com apenas 01:00h. para descanso e refeição, de segunda a sexta-feira. Aos sábados, trabalhava das 07:00 às 17:00hs. com apenas uma hora para descanso e refeição. Já aos domingos, trabalhava das 07:00hs. até as 16:00hs, com o mesmo intervalo. Salienta-se, que nunca faltou ao trabalho.

4.

Embora consta do seu contrato de trabalho, por hora, seu salário era pago mensalmente, conforme se depara com os documentos anexos;

5.

Não recebeu as verbas trabalhistas que tem direito, quando de sua injusta dispensa.

Ante o exposto, reclama:

SALÁRIO BASE DE CÁLCULO: cr\$76.850,15

|                                                                                                                |      |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| a)- Diferença do Aviso Prévio. Foi pago somente CR\$ 12.614,40 e, deveria ter pago, cr\$76.850,15. ....        | cr\$ | 64.235,75  |
| b)- Diferença de Horas Extras habituais. 1 por dia x 111 dias + força do Aviso Prévio = 141 hs. extras.....    | cr\$ | 54.179,25  |
| c)- Diferença de férias proporcionais. Foi pago somente cr\$15.758,00 e 5/12 avos é = cr\$32.020,80, dif. .... | cr\$ | 16.262,80  |
| d)- Diferença de 13º Salário Proporcional. 5/12 avos= 32.020,80 e foi pago na rescisão 15.758,00 .....         | cr\$ | 16.262,80  |
| e)- FGTS das parcelas acima .....                                                                              | cr\$ | 12.075,24  |
| f)- 10% do FGTS (Art. 22 do REG. FGTS).....                                                                    | cr\$ | 1.207,52   |
| T O T A L . . . . .                                                                                            | cr\$ | 164.223,36 |



04  
21/8

Os salários retidos e as parcelas incontro-  
versas, deverão serem depositadas, até a data da audiência, sob  
pena de dobra, conforme disciplina o Art. 457 §1º, combinado com  
459 Parágrafo Único e 467, todos da CLT. Fica desde já requerida  
a dobra e a Correção Monetária, caso não cumpra o acima disposto.

r e q u e r:

Seja notificada a Reclamada, na pessoa de  
seu Representante legal, no endereço fornecido no preâmbulo des-  
ta, a comparecer e defender-se, caso queira, sob pena de confis-  
são e revelia, sendo finalmente condenada no pagamento do acima  
pleiteado, acrescido de juros moratórios e correção monetária.

Protesta por todos os meios de provas em  
direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Rep. legal  
da Recda. e inquirição das testemunhas que comparecerão à audiên-  
cia para esse fim designada, independente de intimações.

Dã-se à causa o valor de cr\$ 164.223,36 ( cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e trinta e seis centavos).

A. deferimento.

Goiânia(GO), 17 de dezembro de 1.982

pp. Edson Bueno de Souza adv.  
oab-go 2.126

pp. Joel Alencastro Veiga adv.  
oab-go 3.944



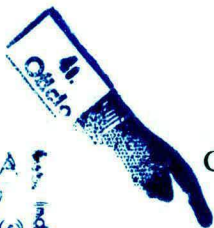
Joel Alencastro Veiga  
Edson Bueno de Souza  
ADVOGADOS

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):** MIGUEL SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, armador, residente e domiciliado na praça desta Capital, na Av. Independência, quadra 71, lote 22, Vila Rosa, portador da Carteira do Trabalho e Previdência Social nº: 77.933, série 548.

**OUTORGADO(S):** JOEL ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob n.º 3.944 e no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n. 036974521-34 e EDSON BUENO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na O.A.B. - Go., sob n.º 2.126, CPF n. 155002681-04, com escritório profissional na Rua 5 n. 687 - Centro - Fone 223-2512 - Goiânia - Go.

**PODERES:** amplos, gerais e ilimitados, da cláusula "Ad Judicia" e "extra", para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investido ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo, instância ou tribunal e mais os da ressalva do artigo 38 do CPC, como confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, acordar, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados, para *propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.*



Goiânia, 16 de dezembro de 1982

Miguel Santana da Silva  
-Miguel Santana da Silva-

Tabelionato ARTIAGA  
RECONHECIMENTO  
Reconheço a(s) \_\_\_\_\_  
INDICADA(S)  
GOIÂNIA  
17 DEZ 1982  
doutor fé em lei  
de Verdade  
Mário de Lourdes Godinho  
Escrivão

ODEBRECHT

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.



# DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

UNIDADE

SALÁRIO

EMPREGADO

CARAJAS MINA

\*\*\*197.10

MIGUEL SANTANA DA SILVA

DEPARTAMENTO

Nº REGISTRO

LOTACÃO

FUNÇÃO

LOC. BCO. SEM. - MÊS

SC DE ARG. TECNICO

01899-6

04-02-02-00

60716-ARMADOR

1 1-11/82

## P R O V E N T O S

## D E S C O N T O S

| QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | DISCRIMINAÇÃO       | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | DISCRIMINAÇÃO |
|------------|----------------|-------------|---------------------|------------|----------------|-------------|---------------|
| 192.00     | 197.10         | 37.843.20   | 0.86 ARRED. A PAGAR | 6.724.31   |                |             | 11 APAS       |
| 48.00      | 197.10         | 9.460.80    | HORAS TRAB.         | 0.84       |                |             | ARRED. COBRAR |
| 42.00      | 236.52         | 9.933.84    | REPCUSO SEM.        | 3.900.00   |                |             | REF.COM.SUBS. |
| 28.00      | 246.37         | 6.898.50    | HORA EXTRA 1        | 500.00     |                |             | LAVANDERIA    |
| 43.00      | 295.65         | 12.712.95   | HORA EXTRA 2        | 30.00      |                |             | FEB ASS. FARM |
|            |                |             | HORA EXTRA 3        |            |                |             |               |

DP - Nº REGISTRO DO - MÊS/ANO

F.G.T.S. TRIBUT. F.G.T.S. DEPOSIT.

TOTAL PROVENTOS

TOTAL DESCONTOS

LÍQUIDO A RECEBER

00 01899-6 11/82

\*76849.29 \*6.147.94

\*76.850.15

\*11.155.15

\*65.695.00

## PROVENTOS E DESCONTOS ACUMULADOS

| RENDA TRIBUTÁVEL | RENDA NÃO TRIBUTÁVEL | INPS | IMPOSTO DE RENDA | CONTRIB. SINDICAL | SEGUROS | OUTROS DESCONTOS |
|------------------|----------------------|------|------------------|-------------------|---------|------------------|
|                  |                      |      |                  |                   |         |                  |

RECEBI E RECONHEÇO A IMPORTÂNCIA CONSTANTE  
EM LÍQUIDO A RECEBER.

DATA

ASSINATURA

04.132.00.1

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha

01 documentos, numerados e rubricados por mim,

Chefe de Secretaria.

Carajás, 10 de 01 de 19 82 248.

P/Diretor de Secretaria

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

| CÓD. REGISTRO 31 E 36 |       |               |     |     | CÓD. REGISTRO 36 |                     |      |   |
|-----------------------|-------|---------------|-----|-----|------------------|---------------------|------|---|
| COD                   | DEPTO | IDENTIFICAÇÃO | D/V | MOV | CAUSA            | DATA DO AFASTAMENTO | AFAS |   |
| 9                     | 0     | 0             | 0   | 0   | 1                | 8                   | 9    | 9 |
| 3                     | 6     | 12            | 73  | 14  | 40               | 46                  |      |   |

|                                                                               |                                                         |                                                                |                                               |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------|
| EMPRESA<br><b>CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.<br/>OBRA CARAJÁS - MINA</b> | ENDEREÇO<br><b>SERRA DO CARAJÁS LOTE-E</b>              | ATIVIDADE<br><b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>                           | CGC/MF Nº<br><b>15.102.288/0060.32</b>        | MATRÍCULA NO IAPAS |
| EMPREGADO<br><b>MIGUEL SANTANA DA SILVA</b>                                   | Nº DA CTPS<br><b>77933</b>                              | SÉRIE<br><b>548</b>                                            |                                               |                    |
| REGISTRO Nº<br><b>1899</b>                                                    | CARGO<br><b>ARMADOR</b>                                 | ADMISSÃO<br>EM <b>11</b> / <b>08</b> / 19 <b>82</b>            |                                               |                    |
| DESLIGAMENTO<br>EM <b>02</b> / <b>12</b> / 19 <b>82</b>                       | AVISO PRÉVIO<br>EM <b>02</b> / <b>12</b> / 19 <b>82</b> | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO<br>EM <b>11</b> / <b>08</b> / 19 <b>82</b> | MAIOR REMUNERAÇÃO<br>Cr \$ <b>197 10 P/M.</b> |                    |

|                    |                      |                           |     |         |
|--------------------|----------------------|---------------------------|-----|---------|
| CÓD.<br><b>9 0</b> | DEPTO.<br><b>0 0</b> | CHAPA<br><b>0 1 8 9 9</b> | D/C | Nº LOTE |
| 2                  | 4                    | 6                         | 11  | 12 15   |

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| PROVENTOS                           | COD. PROVEN. | QUANTIDADE | VALOR     | Q/V |
|-------------------------------------|--------------|------------|-----------|-----|
| HORAS TRABALHADAS                   | 1 0 0        | 16 00      | 3 153,60  | 1   |
| REPOUSO SEMANAL                     | 1 1 0        |            |           | 1   |
| HORAS EXTRAS (20%)                  | 1 2 0        | 13 00      | 3 074,76  | 1   |
| HORAS EXTRAS (25%)                  | 1 3 0        | 08 00      | 1 971,04  | 1   |
| HORAS EXTRAS (50%)                  | 1 4 0        | 29 00      | 5 617,35  | 1   |
| ADICIONAL NOTURNO                   | 0 8 0        |            |           |     |
| SALÁRIO DOENÇA                      | 2 7 0        |            |           |     |
| AVISO PRÉVIO                        | 2 3 7        |            | 12 614,40 | 1   |
| INDENIZAÇÃO CLT. P. EXPERIÊNCIA 50% | 3 3 7        |            |           |     |
| 13º SALÁRIO PROPORCIONAL            | 4 7 4        |            | 15 758,00 | 1   |
| SALÁRIO FAMÍLIA                     | 0 2 7        |            |           |     |
| FÉRIAS VENCIDAS                     | 2 1 5        |            |           |     |
| FÉRIAS PROPORCIONAIS                | 2 2 5        |            | 15 758,00 | 1   |
| PRÊMIO TAREFA                       | 1 6 0        |            |           |     |
| ART. 9º (FGTS) - 1º MÊS             |              | 6 936,34   |           |     |
| 2º MÊS                              |              | 1 105,34   |           |     |
| 13º SALÁRIO - TOTAL DO ART. 9º      | 2 4 7        | 1 260,64   | 9 302,32  | 1   |
| ART. 22º (FGTS)                     | 2 5 7        |            | 930,23    | 1   |
| TOTAL DE PROVENTOS                  |              |            | 68 179,70 |     |

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - GUIAS E ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS, INCLUSIVE SOBRE O MÊS DA RESCISÃO, 10%, QUANDO FOR O CASO, COMPUTADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.
- ☐ AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA (AM)
- ☐ PEDIDO DE DISPENSA (3 VIAS)
- ☐ RESCISÃO (EM 4 VIAS)
- ☐ LIVRO OU FICHA REGISTRO DE EMPREGADOS - LRE
- ☐ CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS
- ☐ PROCURAÇÃO

## PARA USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO \_\_\_\_\_

LIVRO \_\_\_\_\_

FOLHA \_\_\_\_\_

## DESCONTOS

|                                 |       |           |
|---------------------------------|-------|-----------|
| IAPAS                           | 5 0 2 | 1 174,42  |
| IAPAS - 13º SALÁRIO             | 8 9 2 | 1 419,12  |
| ADIANTAMENTO QUINZENAL 13º Sal. | 5 4 0 | 9 855,00  |
| IMPOSTO DE RENDA                | 5 1 0 |           |
| SEGURO DE VIDA                  | 5 7 0 |           |
| REFEIÇÕES                       | 6 3 0 | 260,00    |
| ARREDONDAMENTO ANTERIOR         | 5 6 0 | 0,82      |
| ALOJAMENTO                      | 6 8 0 | 425,00    |
| Ambulatório Médico              |       | 33,34     |
| Lavanderia                      | 7 6 0 |           |
| TOTAL DE DESCONTOS              |       | 13 167,70 |
| TOTAL LÍQUIDO                   |       | 55 012,00 |

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE Cr \$ **55 012 00 (Cinquenta e cinco mil, doze cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)**

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE VISADO Nº \_\_\_\_\_ CONTRA O BANCO \_\_\_\_\_

COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

MARABÁ **02** DE **Dezembro** 19 **82**

*Miguel Santana da Silva*  
EMPREGADO

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A.

OBRA CARAJÁS - MINA

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Nº OCORRÊNCIAS EM QUANT.

VALOR P/ FECHAMENTO

C E R T I D Ã O

Nº de laudas: 125

Instrumento de procuração: Uma

~~Folhas~~ de documentos diversos: Do's

OBS. 4

CERTIFICO também que foi designada a data de 21 de JANEIRO de 1983, às 9:15, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 07 de JANUÁRIO de 1983

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos  
 e Mandados Judiciais





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc 23/83

INTIMAÇÃO Nº 32/83

Sr. \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Reclamação apresentada

MIGUEL SANTANA DA SILVA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 09:15hs. (nove e quinze) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de janeiro

para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em que v. Sa. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supracitada através do registro

Postal n.º 5000 de 01 de 1983

Goiânia, 10 de 01 de 1983

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

Goiânia, 07 de janeiro de 1983

Ilmo S.º.

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Av. T-2 nº 2.041 - Setor Bueno

Nesta

IN-2-1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 23 / 83

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 83,  
às 09,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de  
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-  
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Manoel Guimarães da Silva

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento  
da reclamação ajuizada por Miguel Santana da Silva

contra Construtora Norberto Odebrecht  
relativa a dif. aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-  
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Joel  
A. Veiga e a recda. representada por Paulo Roberto Suffredine com o  
advogado Carlos H. M. Marques.

A recda. apresentou exceção de incompetência em razão  
do lugar.

Conciliação recusada.

Vista ao exceto por um (01) dia a partir de hoje.

Suspende-se o processo principal.

Para prosseguimento, adia-se para 26.jan.83, às.....

14h20m, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Manoel Guimarães da Silva  
Vogal R. dos Empregadores

Miguel Santana da Silva  
Vogal R. dos Empregados

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. - Goiânia-GO



Goiânia, 21 de janeiro de 1.983.

— Ilmo.Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1ª

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Goiânia-Go

Meretíssimo,

. Pela presente, apresentamos a V.Exª o Sr. PAULO ROBERTO SUFREDINE, brasileiro, solteiro, empregado desta Empresa, exercendo as funções de Engenheiro Civil, o qual designamos preposto na reclamatória trabalhista intentada por MIGUEL SANTANA DA SILVA contra a Construtora Norberto Odebrecht S/A, nesta Comarca.

Atenciosamente.

— *Manoel Hilton Soares da Silva*  
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Av. T.2 nº 2.041-Setor Bueno-Goiânia-Go

12

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., empresa sedia da em Salvador, Estado da Bahia, no quilômetro "0" da Rodovia BR-324, Bairro do Retiro, mantendo canteiro de obras em Serra Norte, Município de Marabá, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.102.288/0001-82, vem, respeitosamente, à digna presença de V.Exa., via de seu procurador, o advogado ao final assinado (mandato incluso - doc. 1), nos autos da reclamatória trabalhista contra si proposta por MIGUEL SANTANA DA SILVA perante esse ilustrado Juízo, embasada nas disposições do artigo 651 e artigo 799 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, opor exceção de incompetência desse Juízo para o processamento e julgamento de feito, aduzindo para tanto os seguintes fundamentos de fato e de direito:

Ao contrário do que afirma o reclamante, foi ele contratado pela reclamada em 11 de agosto de 1.982, no Município de Marabá, Estado do Pará, para trabalhar na obra Carajás Mina, Serra Norte, situada no mesmo Município. De fato, a exemplo do que fazem os trabalhadores em obras de construção civil tão-logo têm conhecimento do início de um empreendimento de vulto, o reclamante dirigiu-se ao local, ali sendo contratado.

De outro lado, vale aqui ressaltar que a reclama- da possui nesta Comarca tão-somente um escritório de representação co-

mercional, sem poderes para contratação de empregados, eis que está sediada em Salvador, Estado da Bahia, mantendo obra em Serra Norte, Município de Marabá, Estado do Pará.

Em razão da distância que separa seu escritório comercial da obra, localizada em plena selva amazônica, a reclamada somente em data de ontem recebeu a notificação expedida por esta junta, estando, destarte, impossibilitada de apresentar, de logo, a documentação probatória de suas alegações, o que fará em prazo razoável, conforme se poderá inferir dos dizeres do telex incluso (doc. 2).

Diante de todo o exposto, a reclamatória somente poderá ser apreciada na Comarca de Marabá, que tem jurisdição sobre o Termo de Serra Norte, sendo incompetente a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia para processar e julgar o pedido nos precisos termos das disposições legais consubstanciadas na C.L.T., "in verbis":

"Art. 650. A jurisdição de cada Junta de Conciliação e Julgamento abrange todo o território da Comarca em que tem sede, só podendo ser estendida ou restringida por lei federal.

Art. 651. A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local ou no estrangeiro.

Art. 668. Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, os Juízes de Direito são os órgãos de administração da Justiça do Trabalho, com a jurisdição que lhes for determinada pela lei de organização judiciária local."

Deflui, pois, das disposições supra suscitadas, que a competência para processamento e julgamento do presente feito é

14

do Juízo de Direito da Comarca de Marabá, Estado do Pará, com jurisdição sobre o Termo de Serra Norte, e requer, destarte, se digne V.Exa. de declinar de sua competência, reconhecendo competente o Foro daquela Comarca.

Em razão de todo o exposto, requer seja julgada procedente a arguição de incompetência oposta.

P. provimento.

Goiânia, 21 de janeiro de 1.983.



Paulo César Loureiro

O.A.B. nº 1.947-B

C.P.F. nº 075.293.411-20.

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de Substabelecimento de Procuração, CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES MARQUES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Salvador/Ba., portador do CPF nº 107.039.427-00, inscrito na OAB-MG sob nº 13.201, SUBSTABELECE em parte, com reservas ao Dr. PAULO CESAR LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB, no CPF/MF sob o nº 075.293.411-20, residente e domiciliado em Goiânia - capital do Estado de Goiás na Av. B, 574, aptº 202, Setor Oeste, os poderes da Cláusula "Ad-Judicia" outorgados pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A., estabelecida no Km "0" da Rodovia BR-324, Retiro, conforme procuração lavrada às notas do tabelionato do 5º Ofício desta capital, às fls. 129, do livro 233 e, ainda, os poderes especiais para acordar, concordar, confessar, transigir, firmar termos e compromissos e patrocinar a defesa de direitos e interesses seus na esfera administrativa ou em qualquer juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor e/ou contestar ações, assim como recorrer, devendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, especialmente junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, podendo substabelecer com ou sem reservas.//////////



Salvador, 31 de março de 1981

CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES MARQUES

Reconheço a firma

Salvador-Ba., 31 de março de 1981

em testemunho da verdade

SALVADOR - BAHIA (MATRIZ)  
Retiro Km 0 da Rodovia BR-324  
Fone: 244-4011  
End. Telegr: "NORBE" Cx. Postal 339  
Telex: (071) 1153 1324  
C.G.C. 15.102288/0001-82

RECIFE - PE  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
2857, Est. de Imbiribeira  
PABX 339 0823  
End. Telegr: "NORBESA"  
Cx. Postal 702  
Telex (081) 1158  
C.G.C. 15 102288/0002-6.

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua Prof. Ortiz Monteiro, 152 e 178  
Fone: PABX 205-4212  
End. Telegr: "CONSTRUNORTE"  
Telex: (021) 23279  
C.G.C. 15 102288/0003-44

SÃO PAULO - SP  
Rua 24 de maio 77 6º andar  
Salas 605/7  
Fone: PABX 223-7888  
End. Telegr: "NORBESUL"  
Cx. Postal 5289  
Telex (011) 33112  
C.G.C. 15 102288/0005-06

BELO HORIZONTE - MG  
Rua Conde de Linhares, 103  
Cidade Jardim  
Fones: 335-2256 - 201-1771  
Telex (031) 2015  
C.G.C. 15 102288/0006-97

16  
Doc. J.



ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SALVADOR

Livro 233

Folha 129

*Primeiro Traslado - Procuração bastante que faz* CONSERVATORIA NORBERTO ODEBRECHT S/A, estabelecida ao Km 0 da BR/324, bairro do Retiro, em Salvador/Bahia, inscrita no CGC/MT sob nº 15.102.288/0001-82, representada neste ato pelos seus Diretores abaixo assinados, na forma do art. 17º dos seus Estatutos Sociais.

Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração

bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos

==79=

aos

==10==

dias do mês

de ==DEZEMBRO=

nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia,

República Federativa do Brasil, em neste cartório compareceu a outorgante acima decla-

rada, conhecida das testemunhas abaixo assinadas, perante as quais, que reconheço, são maiores, desta Capital, disse que nomeia e constitui seu bastante procurador, CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES MARQUES, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 107.039.427-00, Carteira de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais nº 13.201, residente e domiciliado em Salvador-Bahia, com poderes para representar a outorgante em juízo ou fora dele, para com os poderes da cláusula Ad-judicia, promover a defesa de seus direitos e interesses no Contencioso Administrativo ou Judicial, em qualquer Instância ou Tribunal, no Brasil ou no Exterior representando-a perante Órgãos, Repartições, Entidades e Instituições Públicas ou Privadas, da Administração Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, e ainda participar de qualquer tipo de Licitação, em suas diversas modalidades, essenciais ou acidentais, em todas as suas fases, podendo para tanto, assinar e apresentar propostas e seus documentos integrantes, participar de Sessões, assinar atas ou quaisquer documentos por mais especiais que sejam, requerer a inscrição e cadastramento da outorgante em Entidades e/ou Instituições Públicas ou Privadas para todos os fins de direito inclusive representando-a junto a CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura) bem como junto aos CTEAs (Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura) nos assuntos e matéria de competência de tais órgãos, inclusive com vistas ao registro da outorgante e de seus responsáveis técnicos assim como o respectivo cancelamento, podendo ainda propor e/ou variar de ação de qualquer natureza, requerer a falência de seus devedores, representar ou dar queixa -crime criminalmente, contratar advogados e estipular honorários e mais os assinar, concordar, confessar, receber citações, intimações e demais atos processuais, como proposto da empresa, transigir, firmar termos e condições, bem como licitar com reservas e sempre com finalidade específica, podendo ainda efetuar e levantar depósitos judiciais, devendo, enfim, cumprir todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito e fiel cumprimento do mandato pelo que tudo dará por bom, firme e valioso.



S A J Mod. 031

Dr. Paulo Loureiro

17

0120.1438

☐

622542 NORB BR

912160NORB BR

912160NORB BR

SERRA 20.01.83.

REF.SEG/CRJ. 272/83.

DE: CNO - CARAJAS.

PARA: ESC. GOIANIA.

AT. DR. PAULO SUFFREDINE.

=====

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

PROC. 23/83 - NOTIFICAÇÃO 32/83.

INICIALMENTE AGRADECEMOS A COLABORAÇÃO DO AMIGO NA AJUDA QUE PODERÁH  
NOS PRESTAR NESTE CASO.

PARA SUA ORIENTAÇÃO INFORMAMOS O SEGUINTE:

- A - O RECLAMANTE FOI ADMITIDO EM 11.08.82, SERRA NORTE-MARABAH-PARAH,  
E NAO EM GOIANIA CONFORME ALEGA (COMPROVAÇÃO CARTEIRA PROFISSION-  
NAL).
- B - NAO CONTESTAMOS AS DIFERENÇAS DE AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIO-  
NAIS E 13A SALARIO.
- C - Q1 (UMA) HORA EXTRA DIARIA RECLAMADA NAO TEM DIREITO EM VIRTUDE /  
DA MESMA SER HORA COMPLEMENTAR DOS SABADOS QUE NAO EH TRABALHADO  
INTEGRAL (HORARIO 7.00 AAS 12.00 DAS 13.30 AAS 17.30 DE 2A A 6A  
FEIRAS E DAS 7.00 AS 10.00 AOS SABADOS).
- D - DIFERENÇA DE REPOUSO RENUMERADO NAO EXISTE, POIS A MEDIA DE HORAS  
EXTRAS NAO SAO COMPUTADAS NO SALARIO NORMAL.
- E - FGTS SOH INCIDE NO 13A SALARIO.
- F - SALARIO FAMILIA NAO FOI ENTREGUE PELO RECLAMANTE A CERTIDAO COMO  
ALEGA (VERIFICAR DATA DE NASCIMENTO).
- G - PEDINOS QUE SEJA ALEGADO A INCOMPETENCIA DE FORO.  
ESTAMOS ENVIANDO PELO MALOTE O CADASTRO COMPLETO DO RECLAMANTE.

ATENCIOSAMENTE.

JOSE O FERREIRA.

GER.DIV.ADM.FINANCEIRA.

OBRA CARAJAS-MINA.

912160NORB BR

622542 NORB BR

CVR



Edson Bueno de Souza

ADVOGADO

18/2

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da MMA. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.



J.  
Go. 25.01.83-394

Platon Teixeira de Azenedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

Proc. nº 023/83

Recte.: MIGUEL SANTANA DA SILVA

Recda.: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

-exceção de incompetência 'ratione loci'.

MIGUEL SANTANA DA SILVA, qualificado na peça inicial do processo principal, vem, concessa v<sup>e</sup>nia, no prazo legal, manifestar sobre a exceção de incompetência 'ratione loci' acostada aos autos por CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., também, qualificada na inicial do processo principal, dizendo o seguinte:

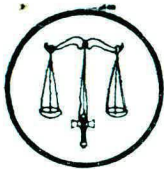
1.

São, de toda sorte, totalmente improcedentes as alegações da Excipiente-Recda., de que o Exceto-Recte. tenha celebrado contrato de trabalho no município de Marabá, Estado do Pará.

Tanto o Exceto-Recte., quanto diversos outros trabalhadores goianos ligado ao ramo da construção civil e de transporte de cargas e/ou passageiros, foram aliciados e contratados em Goiânia-GO. Celebrado o respectivo contrato de trabalho, eram transportados pela Recda. à obra onde iriam prestar seus serviços, foi o que ocorreu com o Exceto-Recte. e demais trabalhadores braçais. Fatos que serão provados por intermédio de testemunhas, as quais, com parecerão à audiência, já designada, independentemente de intimações.

2.

A Excipiente-Recda. ao interpor a exceção de incompetência, em razão do lugar, deixou de fazer uma análise criteriosa e profunda dos dispositivos legais, descendo



Edson Bueno de Souza

ADVOGADO

19/8

aos seus parágrafos. Limitou-se aos "caputs" dos dispositivos da lei, por ela argüidos.

O parágrafo terceiro do Art. 651 da C.L.T. fa culta, com muito clareza, o direito de escolha (opção) do Empregado em apresentar sua reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação do serviço. E, no caso 'sub judice' o Exceto-Recte. escolheu o foro da celebração do contrato de trabalho, que é o de Goiânia, Capital, onde compete a uma das juntas conciliatórias, o processamento e julgamento do feito. Portanto, competente é a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, para julgar a presente reclamatória.

Doutrinador, de nosso tempo, sabiamente entende.

"Se, entretanto, a empresa mantém atividades fora do lugar do contrato de trabalho, o empregado pode escolher o lugar em que prestar serviço ou aquele que foi contratado". 'Curso de Direito Processual do Trabalho - Isis de Almeida, 1a. ed. Sugestões Literárias S.A., São Paulo. 1981, pág. 188.'

"Fôro da Celebração do Contrato" "para configurar a situação prevista do §3º do Art. 651 da C.L.T., não significa necessariamente, o local em que se formalizou o contrato de trabalho a través de anotação em carteira profissional, ou assinatura de um instrumento particular.

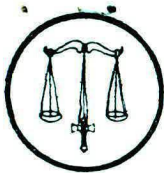
Se a prestação laboral foi ajustada verbalmente, ou atos foram praticados no sentido de ela vir a efetivar-se posteriormente, pode fixar o foro, a localidade em que isso ocorreu. A questão resolve-se na prova, que pode, inclusive ser por presunção e verossimilhança".

-Opus cit. pág. 189.-

A presunção, pelos documentos já carreados aos autos, é de que o contrato fora celebrado em Goiânia-GO.

3.

A excipiente-Recda. alega que seu escritório em Goiânia-GO, é de representação comercial, s/ poderes para contratação de empregados. Entendemos o contrário.



Edson Bueno de Souza

ADVOGADO

24  
e

Pois, a própria Recda., através de seu escritório em Goiânia-GO, nomeou como preposto seu empregado o Engº. Paulo Roberto Suffredine, o qual exerce a função de engenheiro civil, nesta Capital. São confissões contidas na carta de preposto, às fls. 11 dos Autos. Ora se uma empresa têm poderes para nomear preposto numa determinada localidade, também, tem para admitir e demitir empregados. Esta é a presunção lógica da coisa. Ou, será que uma empresa, não pode admitir empregados, na mesma localidade que nomeia preposto, sendo este seu empregado?.

E, tem mais, pelos documentos carreados aos autos, presume-se que a Excipiente desempenha normalmente suas atividades nesta Capital. Pois, possui engenheiro civil aqui prestando serviços (carta de preposto fls. 11), possui departamento jurídico (substabelecimento de procuração, desde 1.981, fls. 15) e responsável legal pela empresa (assinatura da Carta de Preposto, com o endereço de Goiânia, "in fine", fls. 11). Presume-se que a mesma pessoa que assinou a carta de preposto, tem poderes de contratar e demitir empregados.

Ante o exposto, r e q u e r:

Oitiva das testemunhas que comparecerão à audiência, para esse fim, já designada, independentemente de intimações, as quais provarão que o contrato de trabalho fora celebrado em Goiânia-GO, o horário de trabalho e a procedência do processo principal e improcedência da exceção, ora arquida.

Finalmente, seja a presente exceção de incompetência 'ratione loci' julgada improcedente, com ônus decorrentes do princípio da sucumbência, estabelecendo a competência da 1ª. J. Conciliação e Julgamento de Goiânia, para processar e julgar o processo principal.

A. deferimento.

Goiânia (GO), 24 de Janeiro de 1.983

Edson Bueno de Souza adv.

oab-go 2.126



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 023 / 83.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 1.9 83,  
às 14, 20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Manoel Guimarães da Silva  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Migeul, digo, Miguel Santana da Silva  
contra Construtora Norberto Odebrecht  
relativa a dif. de aviso, etc.

no valor de Cr\$. 164.223,36

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Joel Alen  
castro Veiga e a recda. representada por Paulo Roberto Suffredine,  
acompanhado do advogado Carlos H. M. Marques.

A recda. desiste da exceção de incompetência com a  
concordância do recte.

A Junta homologa a desistência.

A seguir, pelas partes foi feito acordo via do  
qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em moeda cor-  
rente, a quantia total de Cr\$110.000,00 até às 15h30m do dia 04 de  
fevereiro próximo.

Incide sobre o acoredo - sem efeito.

Incide sobre o acordo a multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$5.368,00, 8  
dispensadas por que o mesmo se encontra desempregado.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho  
Daniel Viana  
Vogal do Empregadores  
Manoel Guimarães da Silva  
Vogal do Empregados

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J. J. - Goiânia GO

Miguel Santana da Silva

65/83

27

janeiro

83

Do: Diretor de Secretaria da 1ª J.C.J. de Goiânia

À : Construtora Norberto Odebrecht - Av. T-2 nº 2.041, S. Bueno

Ref. Proc. 023/83

Rte: MIGUEL SANTANA DA SILVA

Rda: CONSTR. NORBERTO ODEBRECHT

Ilmº Sr.

Informo-lhe que a guia de depósito, para cumprimento do acordo feito no processo acima, no qual o Sr. / MIGUEL SANTANA DA SILVA reclamou contra V.Sa., está em cobrança na Caixa Econômica Federal - Posto Justiça do Trabalho - Av. / Goiás nº 382 - 1º andar, cujo pagamento deverá ser feito no horários de 12 às 16 horas, sob pena de multa de 100% de acordo com o que consta abaixo:

Vencimento: até 04/02/83.

Atenciosamente,

*Marcello Pena*  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

**CERTIDÃO**

Cópia que nesta data foi expedida a  
Correspondência supra através do registro  
Posto n.º 28 de 01 de 19 83  
Goiânia, 28 de 01 de 19 83

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

23/8

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag. 1009 Op. 009 Conta n° 904497 D 9

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1ª Proc. n° J.C.J. 23/83 Guia n° 111/83

Reclamante MICUEL SANTANA DA SILVA

Reclamado CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S

O valor abaixo autenticado corresponde a: acordo

CL 20 D 5 Valor do depósito-Cr\$ 110.000,00

CL 83 D 3 Valor do levantamento-Cr\$

Vencimento: até 04/02/83

Pague-se a JOEL ALENCASTRO VEIGA o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia 27 de Janeiro de 1983

34 179

Diretor de Secretaria Marcello Pena

Autenticação

CEP 0358REV 3 110.000,00D65J

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 02 de 02 1.9 83-6ª Teia

Diretor de Secretaria

**LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

Diretor de Secretaria

**LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

**Platon Teixeira de Azevedo Filho**  
Juiz do Trabalho - Substituto